



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Lei Complementar n.º 4.640, de 18 de novembro de 2019.

Altera a redação do § 1.º do artigo 78 da Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei Complementar n.º 4.640/2019, de autoria do Parlamentar Dr. Denis Eduardo Machado:

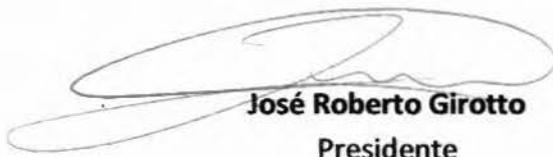
Art. 1.º O § 1.º do artigo 78 da Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. ...

§ 1.º A isenção, prevista no caput deste artigo, beneficiará igualmente o imóvel estritamente residencial, independentemente de seu tamanho, desde que seja o único do mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e por este utilizado como moradia, desde que comprove possuir ou ter filhos com deficiência física ou mental e que sua renda familiar seja inferior a 05 (cinco) salários mínimos”.

Art. 2.º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.


José Roberto Giroto
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo